



Parecer Instrutivo à Comissão de Constituição e Justiça.

Projeto de lei n. 17.042/2017.

Autor: Vereador Maikon da Costa

Assunto: Estabelece a política municipal de capacitação, armazenamento e aproveitamento de águas pluviais e define normas gerais para sua promoção.

Ementa: PL origem parlamentar. Observância dos artigos 40, inciso XIII e 74, inciso X da Lei Orgânica do Município de Florianópolis.

Relatório

Trata-se de Projeto de lei de autoria do Senhor Vereador Maikon da Costa que tem por finalidade dispor sobre o estabelecimento da política municipal de capacitação, armazenamento e aproveitamento de águas pluviais.

Da fundamentação jurídica

Nos termos do § 1º A do artigo 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal deve a Comissão de Constituição e Justiça submeter os projetos de lei à instrução técnica, legislativa e jurídica no que concerne a sua admissibilidade.

Da mesma forma, cabe à Procuradoria Jurídica prestar assessoria técnica jurídica às Comissões quando da análise de projetos, de conformidade com o inciso V do artigo 3º da Resolução n. 946/2003.



Da análise

A matéria já tramitou por esta Procuradoria, ocasião em que nos posicionamos nos moldes da manifestação de fls. 11.

Após nossa manifestação, ainda no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, foi apresentado Substitutivo Global pelo Autor o qual restou não analisado pela referida Comissão no prazo regimental previsto no artigo 47 e seus parágrafos 7º e 8º, sendo a matéria restituída à Presidência para o sequenciamento processual.

O que se nota, a partir desse momento, é que a Comissão de Viação e Obras Públicas, na pessoa do Senhor Vereador Lino Peres, designado Relator, solicitou manifestação de alguns órgãos do Executivo, bem como à CASAM e a nossa Assessoria de Engenharia, sendo que nenhum de seus pedidos foi atendido.

Entendemos que embora possa se dizer que pedidos de informações não são a mesma coisa que pedidos de manifestações, o Poder Executivo estaria obrigado a atender a solicitação feita Pela Câmara Municipal em face das disposições dos artigos 40, inciso XIII e 74, inciso X que tratam da obrigatoriedade do Poder Executivo em relação a prestação de informações solicitadas pelo Poder Legislativo.

Neste particular, cabe lembrar que todas as vezes que esta Casa solicitou informações do Poder Executivo conforme aconteceu no presente Processo, foi atendida, salvo melhor juízo.

Assim sendo, creio não haver motivos para que o Poder Executivo deixe de prestar as informações solicitadas e reiteradas pela Presidência desta Casa.



Ainda com relação a esta situação, não se observa no presente processo a manifestação da Assessoria de Engenharia da Câmara Municipal, de igual forma requerida pelo Relator, fato que também deve ser devidamente sanado.

Conclusão

Desta forma, antes de emitir nova manifestação, que ao nosso sentir é discutível, uma vez que não se trata de apresentação de nova emenda no seio das Comissões de Mérito ou mesmo apresentada em Plenário, o que determinaria o retorno da matéria à Comissão de Constituição e justiça para nova manifestação e por consequência a esta Procuradoria, entendo que as informações solicitadas devam ser prestadas pelos órgão públicos municipais e pela nossa Assessoria de Engenharia em homenagem ao devido processo legal.

A consideração superior.

Florianópolis, 05 de novembro de 2018.


Marcelo Machado
Procurador